



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.76 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.234/2025	
Referência:	Documento id: 916762 do Processo nº P2025/023106-3	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da CEEST
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da CEEST (Id: 916762), **DECIDIU** por aprovar " na integra a Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da CEEST de 08-05-2025". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.76 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.235/2025	
Referência:	Processo nº F2025/017889-8	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/017889-8, considerando que, o presente de solicitação de baixa da ART n. 1320250052250 feita pelo profissional Engenheiro Bruno Alves Benante após conclusão dos serviços prestados. Da análise da ART: Trata-se de ART de Projeto para Instalação de Prevenção e Combate a Incêndio- Prevenção a Combate a Incêndio e Pânico, para a Congregação Cristã no Brasil, Constatação Valor anotado na ART: R\$ 0,01 Após análise pela Câmara Especializada, considerando o baixo valor colocado na ART, 1320250052250, com o valor de R\$ 0,01, a mesma se manifestou por informar que o profissional deveria apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONTRATANTE e Profissional. A solicitação foi baixada em diligência, para apresentar cópia do Contrato de prestação de serviços entre o Profissional e Contratante. Em resposta, o profissional relata: “Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto ao valor de R\$ 0,01 declarado na ART 1320250052250 cujo protocolo F2025/017889-8, venho, por meio desta, esclarecer que o referido serviço corresponde exclusivamente à elaboração de projeto técnico, sem qualquer vínculo com a execução da obra ou serviço. Ressalto que se tratou de um serviço prestado de forma voluntária e gratuita (pro bono), sem previsão contratual de remuneração, conforme é permitido no exercício da atividade profissional regulamentada, nos termos da legislação vigente. Assim, o valor simbólico de R\$ 0,01 foi inserido unicamente por limitações técnicas do sistema no momento do registro da ART, visto que o sistema não permite o preenchimento com valor igual a R\$ 0,00. Cabe mencionar que a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, que trata sobre o registro e anotação de ARTs, não veda a prestação de serviços gratuitos, sendo obrigatória, nestes casos, apenas a formalização da responsabilidade técnica mediante o devido registro da ART, independentemente da existência de contrato com valor financeiro estipulado.” Conforme Resposta do profissional, o valor colocado na ART em referência, é referente a um serviço prestado de forma gratuita. Embasamento Considerando que não existem normativos que regulamentam valores monetários; Considerando que o profissional assinou em ambos os campos Profissional e Contratante, por ter uma procuração que lhe dava poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul - CBMMS e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso do Sul – CREA/MS, com a finalidade de tratar dos assuntos referente aos projetos da OUTORGANTE no CBMMS e CREA/MS; Considerando a resolução Confea nº 1137/2023, em seu artigo 13, que estabelece a obrigatoriedade da baixa da ART após o término da atividade técnica, seja ela obra, serviço ou cargo/função; Considerando que a baixa deve ser solicitada ao Crea pelo profissional responsável, por meio

eletrônico, e instruída com o motivo da baixa, as atividades concluídas e, se a obra/serviço não foi concluída, a fase em que se encontra. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART.1320250052250, nos termos do artigo 13 da Resolução Confea nº 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.76 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.236/2025	
Referência:	Processo nº F2025/014767-4	
Interessado:	Leandro Cardoso Miranda	

- **EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/014767-4, considerando que o profissional interessado, concluiu a graduação em 09/12/2023, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o interessado, foi Certificado como especialista em 02 de abril de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Campus da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 08/02/2023 a 07/02/2024, com Carga horária de 600 horas/aulas, modalidade EAD. Desta forma, considerando que resta comprovado que o interessado, concluiu o Curso de Bacharelado em Agronomia na data de 09/12/2023 sendo Diplomado em 11/01/2024 (conforme prova o Diploma legal constante no Processo nº: F2024/070149-0), mas iniciou a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na data de 08/02/2023, ou seja, antes da conclusão da graduação. Considerando que, a Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do Confea, DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. Considerando que, a Lei nº 7.410, de 27 novembro de 1985 e a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991 do Confea, são omissas em relação ao assunto em epígrafe; Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula, modalidade EAD, ministrado pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Campus da cidade de Londrina – PR, em favor do profissional Engenheiro Agrônomo Leandro Cardoso Miranda, com fulcro na Situação 1 da Decisão nº PL-1185/2015 do Confea que DECIDIU, entre outros, por: 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a

todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST